

## **POSICIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES DE HISTÓRIA – ANPUH.**

### **A REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE HISTORIADOR: PONTO DE VISTA DA ANPUH**

Há vários anos, a Associação Nacional de História (Anpuh) vem trabalhando para obter a regulamentação da profissão de historiador, o que levou à elaboração de diferentes projetos de lei que tramitaram no Congresso Nacional, nenhum deles com sucesso.<sup>1</sup> Há poucos meses, nossos antecessores na direção da entidade conseguiram fazer avançar o projeto mais recente, que é encabeçado pelo Senador Paulo Paim. Em junho de 2013, o projeto esteve em vias de ser votado no plenário da Câmara, após ter sido aprovado no Senado. No entanto, nesse mesmo momento, formou-se uma grande polêmica em alguns círculos acadêmicos e até em setores da imprensa. Por causa disso, a votação do projeto (PL 4.699) foi momentaneamente retirada de pauta, embora ele continue na lista dos temas em regime de urgência na Câmara.

Nossa gestão assumiu a Anpuh no calor dessas polêmicas, e tivemos de fazer escolhas para tentar retomar a tramitação parlamentar do projeto. Embora considerássemos o PL original adequado as nossas expectativas, optamos por negociar um aperfeiçoamento do texto. Animados por esse espírito, participamos de reuniões com parlamentares e também com representantes das demais entidades científicas interessadas, principalmente SBHC, SBHE, SBPC e CBHA (Sociedade Brasileira de História da Ciência, Sociedade Brasileira de História da Educação, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e Comitê Brasileiro de História da Arte).

A postura que a Anpuh adotou – que evidenciou nossa disposição para dialogar e negociar – resultou em avanços.

---

<sup>1</sup> Sobre isso, ver o texto *Dossiê sobre a regulamentação da profissão de historiador* em <[http://www.anpuh.org/conteudo/view?ID\\_CONTEUDO=317](http://www.anpuh.org/conteudo/view?ID_CONTEUDO=317)>.

Algumas pessoas anteriormente contrárias à lei passaram a se apresentar favoráveis à regulamentação e o diálogo com as outras entidades gerou a aproximação de pontos de vista, em grande parte como resultado da nossa concordância em abrir mão de certos aspectos do PL original e incorporar algumas opiniões dos críticos. As conversas levaram à elaboração de uma emenda substitutiva que altera alguns aspectos do PL 4.669, e ela foi reproduzida ao final desse documento.

O lado ruim das polêmicas acaloradas – embora isso seja inevitável quando os debates assumem feições políticas – é que a polarização gera temores e suspeitas infundadas, provocando desgaste desproporcional se considerarmos o que está realmente em discussão. Por isso, é importante afirmar: a liberdade não está em jogo; essa é uma questão mal colocada. Chegaram a circular alguns argumentos realmente estapafúrdios, como insinuações de que por trás da iniciativa do PL haveria o plano de grupo interessado em controlar o campo da história. Na mesma linha, alguns colegas chegaram a pensar que a proposta legislativa – sem tê-la lido, é claro – previa a criação de conselho profissional, nos moldes existentes nas profissões tradicionais. No caso da História, isso nos levaria ao assustador cenário de um pequeno grupo de conselheiros com poder para pautar o trabalho da área, em uma espécie de caricatura de um regime totalitário. Claro que isso não passa de uma fantasia, um sonho ruim. Em nenhuma de suas versões o projeto de lei previu a criação de estruturas desse tipo, que seriam repelidas por qualquer historiador minimamente sério. O texto do projeto, na verdade, presta-se a definir o perfil do profissional historiador, seguindo os mesmos parâmetros existentes para inúmeras outras profissões já regulamentadas pelo Congresso.

O que está em discussão, realmente, é a necessidade de adequação às tradições institucionais do Brasil. Nós não vivemos na Inglaterra nem nos Estados Unidos, países de sólidas estruturas e culturas liberais. Nessas plagas, o mercado combinou-se ao Estado, muitas vezes tirando proveito dele para fins de lucro privado. Com frequência, vemos ardorosos defensores da liberdade agarrarem-se sofregamente ao Estado quando têm

a oportunidade. No próprio debate sobre a regulamentação da profissão de historiador, encontramos esse tipo de situação. Alguns atores criticam acerbamente a iniciativa, alegadamente por não suportarem o corporativismo, porém, não se furtam de receber algumas verbazinhas do Estado em condições privilegiadas. Na mesma linha, há quem critique com rigor a lei da profissão de historiador, mas sem questionar a existência de legislação idêntica para as profissões de químico, biólogo, psicólogo, economista, geógrafo, museólogo, arquivista e sociólogo, para dar alguns poucos exemplos retirados de diferentes campos do saber. Essas e muitas outras profissões foram regulamentadas pelo Estado brasileiro há anos, e jamais ouvimos falar de polêmicas sobre os riscos à liberdade de conhecimento em tais áreas, ressaltando que algumas delas têm características epistemológicas semelhantes à História.

Nas tradições do Estado brasileiro, a ausência de lei regulamentadora implica desvantagens profissionais significativas. Os órgãos públicos como tribunais, casas legislativas, arquivos, bibliotecas, museus, etc. só podem fazer concurso para historiador se houver a regulamentação. Na ausência da lei, deixam de abrir vagas para esses profissionais ou, em certos casos, lançam mão de arranjos ou improvisações. Simples assim. Nós poderíamos ficar esperando o Brasil se tornar um país de instituições realmente liberais – o que pode demorar um pouco, em vista das peculiaridades já apontadas de nosso liberalismo – ou, então, trabalhar por uma regulamentação que atenda às demandas profissionais, sem prejuízo da liberdade de pesquisa e de expressão. Nós escolhemos a segunda opção.

Portanto, o que está em questão é uma iniciativa legislativa que retirará obstáculos à contratação de historiadores nos órgãos públicos, com possíveis desdobramentos positivos para a formação profissional, ao tornar a carreira um pouco mais atraente para os jovens. E isso não é coisa de somenos, para quem conhece a realidade de nossa graduação. O outro objetivo do projeto é garantir que somente profissionais com formação específica lecionem no ensino básico (fundamental e médio). O projeto de lei prevê que apenas historiadores licenciados devem

lecionar a respectiva disciplina nos ensinos fundamental e médio. Parece-nos a coisa certa a fazer, assim como aulas de Física devem ser ministradas por físicos licenciados, aulas de Biologia por biólogos, etc. Algumas pessoas alegam que não há profissionais formados no mercado em número suficiente. Afirmção controversa, pois sabemos que inúmeros licenciados não se sentem estimulados a atuar como professores. É porque as condições de trabalho para os professores no Brasil são lamentáveis. Cabe ao Estado mudar isso e o principal problema são os baixos salários (embora não seja o único), como todos sabemos, apenas nossos líderes parecem não perceber, pois priorizam todos os outros problemas antes de enfrentarem a questão salarial.

Reiterando, a lei poderá fortalecer a graduação em História, atrair mais jovens talentosos e valorizar a profissão. E a formação universitária deve mesmo ser valorizada, até para que possamos superar as deficiências existentes. Devemos reconhecer que a universidade é o lugar adequado para a formação de historiadores. É um espaço privilegiado para a realização de reflexões, debates, discussões teóricas e treinamento em técnicas e metodologias de pesquisa. O estudante aprende com o professor, mas também com seus colegas e com as estruturas que a instituição oferece. É verdade que grandes historiadores não fizeram esse percurso e nem por isso os consideramos menos. São nossos mestres, nós os lemos, homenageamos e indicamos seus textos às novas gerações de alunos. Ninguém de bom senso pretenderia tirar-lhes o título de historiador, que eles ganharam por merecimento. Porém, é preciso perceber que os tempos são outros. Décadas atrás não havia formação universitária em História e o quadro mudou muito. Além disso, em certos casos, trata-se de pessoas excepcionais, acima da média, ou, então, que levaram anos aprendendo sozinhos. Quando pensamos em políticas gerais de formação profissional, o foco deve privilegiar as médias e não as situações excepcionais, de outro modo não seria possível atender às necessidades da sociedade.

Não obstante a ênfase nos cursos de graduação e pós-graduação em História como lugares privilegiados de formação profissional, a ideia não é “fechar as fronteiras”, o que seria tolice em tempos de esgarçamento dos limites disciplinares. Por isso,

a Anpuh negociou com as outras entidades interessadas em algumas mudanças no projeto de lei que tramita no Congresso para não deixar margem a interpretações equivocadas. Fizemos três intervenções mais importantes, todas no sentido de ampliar o escopo dos que serão considerados historiadores com base na lei. Tal como em outras leis profissionais semelhantes, incluiu-se um inciso para contemplar pessoas que trabalham como historiadores há pelo menos cinco anos. Pelo que sabemos da realidade do mercado de trabalho, essa mudança vai contemplar principalmente professores do ensino básico que lecionam História sem a devida formação universitária.

Outra novidade importante foi incluir as pessoas com títulos de mestrado ou doutorado obtidos em programas de pós-graduação com área de concentração ligada a outro campo do saber, mas que tenham linhas de pesquisa regulares dedicadas à História (da Educação, da Ciência, da Arte, etc.). Assim, por exemplo, quem fizer uma tese sobre História da Educação em um PPG da área de Educação será considerado historiador também. Com isso, ficam preservados – e valorizados – os espaços interdisciplinares que aproximam a História de outros campos do saber. Finalmente, para não deixar dúvidas de que a autonomia das universidades deve ser preservada, propusemos retirar do projeto de lei a menção ao ensino superior como atribuição dos historiadores. Assim, ficará mantido o quadro atual, em que o perfil dos docentes para atuação no ensino superior é definido pelas instituições universitárias (câmaras, colegiados, bancas).

Portanto, se a proposta atual (resultante das emendas negociadas com a SBHC e a SBHE) for aprovada como lei, teremos a lei de regulamentação profissional mais flexível entre todas as existentes. Para fazer concurso para historiador em áreas técnicas do serviço público (tribunais, arquivos, etc.) e para lecionar a disciplina no ensino fundamental e médio, será exigida a formação específica. Porém, a contratação para a docência superior permanecerá a critério das próprias universidades. Além disso, como era óbvio mesmo no projeto original – já que nenhuma lei ordinária pode se sobrepor à liberdade de expressão –, continua livre a pesquisa e a publicação. Portanto,

a lei prestar-se-á a regular parte do mercado de trabalho, com exceção do ensino superior, mas, não restringirá a produção do conhecimento histórico. Ainda assim, para aqueles que produzem conhecimento histórico sem ter a devida formação universitária e desejem um título formal, permanece aberta a possibilidade do notório saber, que pode ser concedido pelas universidades.

Concluimos reiterando a importância de aprovar uma lei para a profissão de historiador. Temos o direito de demandar o reconhecimento legal de nossa profissão, do mesmo modo que outras áreas do saber o fizeram – e com sucesso. A lei terá efeitos significativos em certos segmentos do mercado de trabalho e, talvez, contribua para fortalecer a graduação em História. Não exageremos, porém. Nada mudará na área da pesquisa da pós-graduação e na produção do conhecimento histórico. A liberdade de expressão continuará intocada, ou, não será essa lei que vai agredi-la. Se não fosse assim, seríamos os primeiros a ser contra a proposta de lei.

O novo formato do projeto de lei após as emendas acordadas entre ANPUH, SBHC e SBHE:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a profissão de historiador, estabelece os requisitos para o exercício da atividade profissional e determina o registro em órgão competente.

Art. 2º É livre o exercício da atividade de historiador, desde que atendidas as qualificações e exigências estabelecidas nesta lei.

Art. 3º O exercício da profissão de historiador, em todo o território nacional, é assegurado aos:

I – portadores de diploma de curso superior em

História, expedido por instituição regular de ensino;

II – portadores de diploma de curso superior em História, expedido por instituição estrangeira e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação;

III – portadores de diploma de mestrado ou doutorado em História, expedido por instituição regular de ensino, ou por instituição estrangeira e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação;

IV – portadores de diploma de mestrado ou doutorado obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela Capes que tenha linha de pesquisa dedicada à História;

V – aos profissionais diplomados em outras áreas que tenham exercido, comprovadamente, há mais de 5 (cinco) anos, a profissão de historiador, a contar da data da promulgação da lei.

Art. 4º São atribuições dos historiadores:

I – magistério da disciplina de História nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, desde que seja cumprida a exigência da LDB quanto à obrigatoriedade da licenciatura;

II – organização de informações para publicações, exposições e eventos sobre temas de História;

III – planejamento, organização, implantação e direção de serviços de pesquisa histórica;

IV – assessoramento, organização, implantação e direção de serviços de documentação e informação histórica;

V – assessoramento voltado à avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação.

VI – elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos e trabalhos sobre temas históricos.

Art. 5º Para o provimento e exercício de cargos, funções ou empregos de historiador, é obrigatória a comprovação de registro profissional nos termos do art. 7º desta Lei.

Art. 6º. As entidades que prestam serviços em História manterão, em seu quadro de pessoal ou em regime de contrato para prestação de serviços, historiadores legalmente habilitados.

Art. 7º O exercício da profissão de historiador requer prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do local onde o profissional irá atuar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.